



“TERMO DE RATIFICAÇÃO”

Ref. - **Dispensa de Licitação nº 001/2022**

Processo nº 006/2022

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a locação do imóvel abaixo, pelas condições descritas, com a dispensa de licitação indicada, a saber:

Contratante: **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo

Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, CNPJ nº 62.577.929/0001-35.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Valor estimado da contratação: R\$ 50.000,00.

Vigência Contratual: 60 (sessenta) meses contados a partir de 02/01/2023.

Condição de Pagamento: Mensal, conforme volume de publicações.

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39.00-Ficha 6.

Fundamento Legal: A contratação se dará por dispensa de licitação fundamentada no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

Justificativas:

Da Escolha

A contratação do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, visando a prestação de serviços de publicações de atos oficiais do CIVAP SAÚDE é incompatível com a realização de procedimento licitatório uma vez que a PRODESP possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOE/SP, dessa forma, justifica-se a contratação por dispensa.

Do Preço:

O preço ofertado, através da proposta ESP Nº E0220797 da empresa, representa dispêndio mensal estimado de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês (estimativa de valor de R\$ 10.000,00/ano) não se mostra desarrazoado, tendo em vista a compatibilidade com valores ofertados pela instituição a outros órgãos da administração pública.



Da legalidade:

A dispensa de licitação ora utilizada encontra amparo no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 reúne as condições para atendimento ao fundamento citado que define:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

O órgão de assessoramento jurídico do CIVAP SAÚDE se manifestou favorável à dispensa de licitação.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A Empresa demonstrou estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais.

Formalize-se o contrato.

Assis, 08 de novembro de 2022.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE